REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG; Resolução CAU/BR 22/2012; Processo 1000124209/2021
INTERESSADOS:	Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Presidência;
ASSUNTO:	**SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

DELIBERAÇÃO Nº 177.4.2/2021 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de junho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências regimentais, e

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *(...)*
> *c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;*
> *(...)*

Considerando a solicitação de revisão do registro da pessoa jurídica PRINTER PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 70.951.462/0001-70, sob protocolo 821651/2019, onde a sócia da empresa, Sra. Cristina Luiza Bráulio Santos Cabral Araújo Silva, CPF 311641299-00, questionou a regularidade do registro, informando que nunca concedeu nenhuma informação ao CAU e que, por isto, não reconhece como legal a cobrança das anuidades devidas, e: 1. requereu a solicitação de registro realizada por sua empresa ao CAU/MG; 2. requereu todos os documentos e informações que o CAU/MG possui de sua empresa; 3. requereu saber em que momento o CAU/MG cobrou as anuidades devidas à sua empresa e qual foi a forma de cobrança; 4. solicitou a suspensão da ação de cobrança pelo CAU/MG por não reconhecer o registro desta no CAU; 5. requereu que o CAU/MG a encaminhe um e-mail para o endereço printer@printer.eng.br solicitando a informação do endereço atualizado de sua empresa; 6. requereu que o registro de sua empresa seja extinto no CAU/MG por considerá-lo irregular.

Considerando que, após consulta ao SICCAU, não ficou claro que houve requerimento de registro da empresa no CAU, aparentando o mesmo ter sido realizado por "migração" do Sistema do CREA/MG, sem que houvesse autorização legal para tal procedimento, conforme verificado no protocolo 4038/2012.

DELIBEROU

Manifestar-se sobre a matéria em tela, no sentido de:

1. DAR PROVIMENTO à manifestação apresentada, determinando o cancelamento do registro PJ17263-4, da pessoa jurídica PRINTER PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 70.951.462/0001-70por considerar que o mesmo fora realizado em desconformidade com a Resolução CAU/BR 28/2012 e demais instrumentos normativos vigentes sobre o tema.

2. Remeter esta decisão ao Gerência Técnica e de Fiscalização e Gerência Jurídica, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	ASSINATURA
Fábio Almeida Vieira – *Coordenador* ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	
Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Paulo Victor Yamim Pereira (S)	
Felipe Colmanetti Moura ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	
Rafael Decina Arantes ☐ Isabela Stiegert (S)	

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

TADEU ARAUJO DE SOUZA SANTOS:00855218509

Assinado de forma digital por TADEU ARAUJO DE SOUZA SANTOS:00855218509
Dados: 2022.07.07 10:02:23 -03'00'

Tadeu Araújo de Souza Santos
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG